



## INDICAÇÃO N° 016/2025

**APROVADO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE,**  
**EXMO. SRS. VEREADORES.**

**EM** 26/02/2025  
\_\_\_\_  
\_\_\_\_

O Vereador infra-firmado, **Francisco Dos Santos Fernandes**, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal, indica, após ouvido o Plenário, ao Exmo., Sr. **Wellington Silva de Oliveira**, Prefeito Municipal, o alargamento da via vicinal que sai da estrada principal Lagoa de São João da esquina da residência do senhor Marciano Silveira até os Torrões com o acesso para Agrovila, assim como indico a vossa excelência a ação direta do Município no sentido de que seja discutido com a Enel Ceará, para a ampliação para rede trifásica de energia elétrica de toda a extensão do trecho citado, ou seja, Torrões até Agrovila e mais pedimos uma ação urgente do prolongamento do abastecimento d'água de Agrovila até a localidade de Torrões.

### **JUSTIFICATIVA**

Excelência; a localidade de Torrões localizada à margem direita da vicinal Lagoa/Vazantes, carece em muito da ajuda do poder público; naquela comunidade existem mais de 60 famílias que precisam de atendimentos diversos como os citados na propositura, no caso da locomoção dos ali residentes é feita com muita dificuldade por uma estrada de péssimas condições de tráfego, por isso a solicitação de seu alargamento em toda a sua extensão; por outro lado vem a questão da energia da localidade que hoje é atendida por uma rede monofásica precisando urgentemente da ampliação para a trifásica em virtude de muitas das residências terem aparelhos pesados que não suportam a pequena carga oferecida de energia elétrica, e por último é de suma importância que a CAGECE amplie sua rede d'água para a localidade por força da lei Municipal nº 1293/19, de 07 de novembro de 2019, em seu art. 1º, § 1º. (DOC. EM ANEXO)

Na certeza do atendimento da indicação, apresento a V. Exa. Protesto de estima e elevado apreço, ficando a Casa Legislativa no aguardo de qualquer informação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 21 de fevereiro de 2025.

*Francisco Dos Santos Fernandes*  
**Francisco Dos Santos Fernandes**

VEREADOR – PSB



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

**AUTÓGRAFO Nº 78/2019**

LEI Nº 1293/19, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

**APROVADO**  
EM 09/10/2019  


**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE  
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O  
ESTADO DO CEARÁ PARA A GESTÃO  
ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Aracoiaba-CE. Pelo prazo de 30 anos, admitidas prorrogações.

**§ 1º** - Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007, nas localidades urbanas do distrito Sede, Ideal, Jenipapeiro, Lagoa de São João/Torrões, Capivara e Vazantes. Ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para a integração ao sistema da CAGECE. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2019, DE 07/10/2019)

**§ 2º** - Constará no plano de investimento do contrato de Programa metas para ampliação de rede de abastecimento de água, em regime de parceria entre Município e CAGECE, para os bairros das áreas urbanas do distrito sede: Parque Centenário, Padre Domingo e Alvorada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e a universalização do abastecimento nas demais áreas urbanas do distrito sede não atendidas com sistema de abastecimento de água, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, com prestação de contas a cada 6



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte**

(seis) meses na Câmara Municipal, durante todo o período do contrato. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2019, DE 07/10/2019)

**§ 3º** - A CAGECE ou o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR operarão o sistema de abastecimento de água em construção pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, nas localidades rurais do Distrito de Jaguarão, após a conclusão da obra, que deverá estar dentro dos padrões técnicos estabelecidos pela CAGECE.

**§ 4º** - A CAGECE firmará convênio de cooperação técnica com o município com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico específico para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**§ 5º** - A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, sendo isentado de taxas para viabilidade de extensão de rede de abastecimento. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2019, DE 07/10/2019)

**§ 6º** - A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da CAGECE, conforme normas que disciplinam a matéria.

**Art. 2º** - Caberá ao Município de Aracoiaba acompanhar e fiscalizar os serviços outorgados a CAGECE.

**§ 1º** - A CAGECE garantirá equipamentos reserva para a continuidade dos serviços de abastecimento em todas as estações de distribuição. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 03/2019, DE 07/10/2019)

**§ 2º** - As penalidades serão amparadas conforme a legislação em vigor e as cláusulas contratuais. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 03/2019, DE 07/10/2019)

**§ 3º** - Fica sugerido a prestadora de serviço terceirizada que sejam contratados profissionais preferencialmente residentes do Município de Aracoiaba, no mínimo de 05 (cinco) anos devidamente comprovados. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 03/2019, DE 07/10/2019)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 09 de outubro de 2019.**

  
José Nilton dos Santos

PRESIDENTE



**LEI MUNICIPAL n° 1293/19, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO CEARÁ PARA A GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Aracoiaba – CE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Aracoiaba-CE. Pelo prazo de 30 anos, admitidas prorrogações.

**§ 1º** - Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007, nas localidades urbanas do distrito Sede, Ideal, Jenipapeiro, Lagoa de São João Capivara e Vazantes. Ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para a integração ao sistema da CAGECE. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA N° 07/2019, DE 07/10/2019)

**§ 2º** - Constará do plano de investimento do contrato de Programa metas para ampliação de rede de abastecimento de água, em regime de parceria entre Município e CAGECE, para os bairros das áreas

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara  
Av. Independência, nº134 – Centro – Aracoiaba – Ceará – CEP 62.750.000  
Fone: (85) 3337-1717



**ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

urbanas do distrito sede: Parque Centenário, Padre Domingo e Alvorada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e a universalização do abastecimento nas demais áreas urbanas do distrito sede não atendidas com sistema de abastecimento de água, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, com prestação de contas a cada 6 (seis) meses na Câmara Municipal, durante todo o período do contrato. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2019, DE 07/10/2019)

**§ 3º** - A CAGECE ou o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR operarão o sistema de abastecimento de água em construção pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, nas localidades rurais do Distrito de Jaguarão, após a conclusão da obra, que deverá estar dentro dos padrões técnicos estabelecidos pela CAGECE.

**§ 4º** - A CAGECE firmará convênio de cooperação técnica com o município com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico específico para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**§ 5º** - A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, ~~sendo isentado de taxas para viabilidade de extensão de rede de abastecimento.~~ (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2019, DE 07/10/2019) (VETO PARCIAL APROVADO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019)

**§ 6º** - A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da CAGECE, conforme normas que disciplinam a matéria.

**Art. 2º** - Caberá ao Município de Aracoiaba acompanhar e fiscalizar os serviços outorgados a CAGECE.

**§ 1º** - A CAGECE garantirá equipamentos reserva para continuidade dos serviços de abastecimento em todas as estações de distribuição. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 03/2019, DE 07/10/2019)



**§ 2º** - As penalidades serão amparadas conforme a legislação em vigor e as cláusulas contratuais. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA N° 03/2019, DE 07/10/2019)

**§ 3º** - Fica sugerido a prestação de serviço terceirizada que sejam contratados profissionais preferencialmente residentes do Município de Aracoiaba, no mínimo de 05 (cinco) anos devidamente comprovados. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA N° 03/2019, DE 07/10/2019)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracoiaba - CE, 07 de Novembro de 2019.

*F. Helder Loureiro*  
**HELEDER PAZ LOUREIRO**  
*Prefeito Municipal*

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara  
Av. Independência, nº134 – Centro – Aracoiaba – Ceará – CEP 62.750.000  
Fone: (85) 3337-1717